MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Telêmaco Borba, 11 de julho de 2023.

Mensagem N.º 027/2023

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Com a presente, em anexo, encaminho à apreciação de Vossa Excelência e dos demais membros dessa Casa de Leis, projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., até o valor de R$ 2.800.000,00 (Dois milhões e oito centos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, para aquisição de bens e serviços (financiamento de forma isolada para a administração pública municipal, classificadas como despesas de capital, conforme legislação vigente).

- Infraestrutura Viária: Máquinas, equipamentos e veículos novos.

Os recursos serão utilizados para a aquisição de Escavadeira Hidráulica e Motoniveladora, essenciais para a manutenção da infraestrutura viária, visando garantir a mobilidade urbana, bem como outros serviços necessários a comunidade.

Devido à crescente mudança tecnológica, os equipamentos pertencentes ao município, utilizados para a recuperação das vias públicas e serviços de infraestrutura, encontram-se obsoletos, gerando altos custos de manutenção.

Constatada a carência da implantação de melhorias em necessidades prementes do Município, fatos notórios e do conhecimento dos Nobres Edis e da população em geral, conforme as inúmeras manifestações por parte de Vossas Excelências através de indicações e sugestões para a viabilização de melhorias em áreas supracitada, que requerem a utilização dos equipamentos nominados.

Definida a destinação dos recursos, cabe explicitar que o Município possui condições legais para efetivar as contratações de operações de crédito dessa natureza e, ainda, o processo do pleito deverá ser objeto de análise e aprovação pela Secretaria do Tesouro Nacional para se concretizar o financiamento.

Salientamos que o projeto de lei proposto está em concordância com as instruções do Banco do Brasil S.A, nos termos da Resolução CMN nº4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, bem como de acordo com as normas técnicas e jurídicas para as operações de crédito com os Municípios.

Ainda, a dívida consolidada líquida do Primeiro Quadrimestre do corrente exercício atingiu o percentual de (-16,34 %) (dezesseis virgula trinta e quatro por cento negativos) da Receita Corrente Líquida, conforme Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida emitido publicado no Boletim Oficial do Município, edição 2155 (em anexo). Montante este que está muito aquém do percentual máximo determinado pela Resolução do Senado Federal nº 40 de 2001, que é de 120% (cento e vinte por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL).

Com os esclarecimentos acima, resta requerer aos Nobres Vereadores a apreciação da presente matéria, cujo destino dos recursos será criar condições para a realização de serviços e obras com o fim de atender às mais justas reivindicações da população de Telêmaco Borba e de seus representantes junto a esse Poder.

Desse modo, contando com a usual compreensão dos Ilustres Vereadores e o fiel cumprimento de seus compromissos para com a população, naturalmente é de se esperar que este projeto de lei seja apreciado em Regime de Urgência, receba as considerações necessárias e tenha êxito, assim como outros já obtiveram.

Contanto com o usual apoio a mais esta proposta, externo aos Ilustres Vereadores votos de estima e considerações extensivos aos demais Edis.

Atenciosamente,

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Ilustríssimo Senhor:
Hamilton Aparecido Machado
Presidente da Câmara de Vereadores
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro
Telêmaco Borba - Pr

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANTEPROJETO DE LEI

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de **R$ 2.800.000,00 (Dois milhões e oitocentos mil reais)**, nos termos da Resolução CMN nº4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a (**Infraestrutura Viária/Máquinas, Equipamentos e Veículos Novos**), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5°. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 11 de julho de 2023.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Celso Elli Burakoviski
Secretário Municipal de Finanças

Luís Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA - PR

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: 3143,14538

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2023 / Quadrimestre Janeiro-Abril

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	37.902.894,61	35.081.792,16	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	641.007,18	3.691.383,97	0,00	0,00
Dívida Contratual	37.261.887,43	31.390.408,19	0,00	0,00
Empréstimos	32.796.964,84	29.006.211,20	0,00	0,00
Internos	32.796.964,84	29.006.211,20	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	4.452.182,90	2.023.719,48	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	4.452.182,90	2.023.719,48	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	12.739,69	360.477,51	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	93.828.888,70	89.209.463,97	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	92.029.898,46	87.695.265,65	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	92.791.905,42	90.305.126,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	367.080,05	1.957.438,29	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	394.926,91	652.422,06	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	1.798.990,24	1.514.198,32	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	(55.925.994,09)	(54.127.671,81)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	322.454.313,02	334.998.496,62	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	3.912.000,00	3.802.000,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	318.542.313,02	331.196.496,62	0,00	0,00
% DA DC SOBRE A RCL (I/VI)	11,90	10,59	0,00	0,00
% DA DCL SOBRE A RCL (III/VI)	(17,56)	(16,34)	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: (120% da RCL AJUSTADA)	382.250.775,62	397.435.795,94	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF): (108% da RCL AJUSTADA)	344.025.698,06	357.692.216,35	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	470.053.934,52	470.053.934,52	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	46.339.524,95	19.015.444,90	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA. Emissão: 24/05/2023, às 10:44:00.

* Na linha "Disponibilidade de Caixa" se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".
* A linha "PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)" refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA - PR
Relatório de Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: 3143,14538
Período de Referência: Janeiro a Abril de 2023 / Quadrimestre Janeiro-Abril

NOTA:

MARCIO ARTUR DE MATOS
Prefeito

CELSO ELLI BURAKOVSKI
Secretário Municipal de Finanças

AGOSTINHO ROMÃO
CRC - PR 55566/O-6

SERGIO RICARDO DZIADZIO
Controle Interno